

**REGULAMENTO GERAL**

**INTERNO**

**DA**

**S. F. I. P.**

Denominação - Fins - SEDE - Generalidades

- Artigo 1º. - A S.F.I.P. é uma colectividade recreativa, desportiva e cultural, fundada em 4/10/1904 e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito da Colectividade, a força dos Estatutos, já aprovados em Assembleia Geral.
- Artigo 2º. - A S.F.I.P. tem por fins promover e desenvolver actividades de carácter recreativo, desportivo e cultural e a formação social e civica dos seus sócios em particular e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.
- Artigo 3º. - A S.F.I.P. colaborará, no âmbito das suas actividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.
- Artigo 4º. - A vida da S.F.I.P. rege-se segundo os principios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercicio da liberdade de opinião de discussão e deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.
- Artigo 5º. - Com vista a assegurar a unidade da colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da colectividade.
- Artigo 6º. - A S.F.I.P. orienta a sua acção dentro de principios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as colectividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.
- Artigo 7º. - A S.F.I.P. tem a sua sede na freguesia de Pontével concelho do Cartaxo, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.
- Artigo 8º. - Dado que a prática musical amadora sob a forma de banda ou escola de aprendizes foi o que originou a S.F.I.P., o ensino da musica e a constituição de agrupamentos musicais devem merecer o maior carinho de todas as direcções só podendo a Banda ser extinta por expressa determinação da Assembleia Geral, convocada para tal fim e por maioria de 2/3 dos sócios presentes.

- Artigo 9º - À Direcção é permitido recrutar colaboradores entre os associados, para agregá-los aos pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas definidas pelo regulamento Geral Interno.
- Artigo 10º- Os colaboradores praticantes ou executantes que, de forma continuada participem de qualquer uma das actividades culturais e que estejam credenciados para, dentro do seu âmbito, representarem a colectividade gozam, nas condições que forem definidas no Regulamento dos colaboradores, das seguintes regalias:
- 1- Podem ser isentos do pagamento de quotas sem prejuizo da sua qualidade de sócios efectivos.
  - 2- Terem acesso gratuito aos espectaculos e demais realizações promovidas pela colectividade.
- Artigo 11º- São expressamente proibidos nas instalações da Colectividade quaisquer jogos de azar ou actividade que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos socios.
- Artigo 12º- Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da jóia e das quotas associativas e autorizar a Direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.
- Artigo 13º- O Regulamento Geral Interno, ou regulamentos especificos desde que aprovados pela assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.
- Artigo 14º- Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna desta Colectividade.

## CAPITULO 11

### Dos Sócios

#### Secção 1

#### Composição

- Artigo 15º- A S.F.I.P. é composta por um número ilimitado de sócios
- Artigo 16º- A Direcção poderá suspender temporariamente a admissão de sócios, nas seguintes condições:
- 1º - Durante os dois meses anteriores aos festejos de fim do Ano, Carnaval ou outros habituais.
- Artigo 17º- Qualquer pessoa individual ou colectiva pode por si ou pelos seus legais representantes requerer a sua admissão como sócio da Colectividade a qual se processará nas condições estabelecidas no Regulamento Geral Interno.
- Artigo 18º- Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos não sendo permitidas contudo mais de duas readmissões.

Número 1 - Os individuos que tendo perdido a qualidade de sócios, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados da Colectividade.

## Secção II Classificação

Artigo 19º - número 1- Os sócios classificam-se:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) De Mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

Número 2 - São efectivos os sócios maiores de 16 anos.

Número 3 - São auxiliares os sócios menores de 16 anos.

Número 4 - São sócios de Mérito os praticantes de actividades recreativas, culturais e desportivas e os dirigentes e associados que pela sua acção em prol da Colectividade se revelem merecedores dessa distinção.

Número 5 - São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas valiosas à Colectividade se revelem merecedoras dessa distinção.

Número 6 - São sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços relevantes prestados à causa da educação física, do desporto e da cultura.

Número 7 - Os sócios de Mérito, Benemérito e Honorários, são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número minimo de 10% sócios efectivos.

Número 8 - Mudança de categoria de sócio:

8.1 - A passagem da categoria de sócios auxiliares a sócios efectivos é automatica quando for atingida a idade de 16 anos desde que o interessado não renuncie á sua qualidade de sócio.

8.2 - A mudança de categoria de sócio deve ser previamente comunicada

ao interessado, considerando-se tácitamente aceite se no prazo de 15 dias não for informada a Colectividade da renúncia à sua qualidade de sócio.

Artigo 20º - Admissão de sócios efectivos.

Número 1 - A admissão de sócios efectivos é feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção, acompanhada de 2 fotografias subscrita pelo próprio ou por legal representante e avaliada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

Número 2 - A proposta será fixada durante oito dias, em local bem visível, das instalações de sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.

Número 3 - Findo o prazo indicado em 2., a proposta será presente à primeira reunião de Direcção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação ou enviará ao Concelho Fiscal para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.

Artigo 21º - A admissão de sócios auxiliares.

A admissão de sócios auxiliares, processa-se nos termos previstos para os sócios efectivos, devendo os interessados, conjuntamente com a proposta, apresentar autorização escrita do encarregado de educação.

Artigo 22º - Motivos impeditivos da admissão.

Não serão admitidos como sócios os individuos cuja conduta moral ou civica não enquadre nos objectivos propostos pela Colectividade.

Artigo 23º - Readmissão de sócios.

Número 1 - Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas nos termos do artigo 30º, nº 2, deste regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócios, e após parecer favorável da Direcção.

Número 2 - A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo sócio.

Número 3 - Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham á data da admissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem todas as quotas desde a data da demissão até á data da readmissão.

Número 4 - Os sócios eliminados por outra razão que, não a indicada em l., deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Número 5 - A revisão de sócios faz-se de 5 em 5 anos.

Artigo 24º - Suspensão do pagamento de quotas.

Os sócios efectivos poderão solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento das seguintes situações e enquanto estas durarem:

- a) Cumprimento do serviço militar obrigatório;
- b) Desempregado comprovado;

24º - 1 - São isentos do pagamento de quotas os sócios que atingem a idade da reforma devidamente comprovada e desde que solicite á Direcção essa insenção.

### Secção III

#### Direitos

Artigo 25º - São direitos dos sócios.

Número 1 - Participar activamente em todas as actividades da Colectividade.

Número 2 - Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos.

Número 3 - Representar a Colectividade na prática da música, educação fisica e dos desportos e em manifestações de character cultural e recreativo e praticar essas mesmas actividades nas instalações propriaa

Número 4 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.

Número 5 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos.

Número 6 - Examinar as contas, documentos e livros da Colectividade.

Númera 7 - Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a Colectividade e para os fins que ela visa.

Número 8 - Solicitar por escrito à Colectividade a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos no Regulamento Geral Interno.

Número 9 - Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 26º - Os direitos consignados nos números 4, 5, e 6, do artigo anterior respeitam exclusivamente aos sócios efectivos.

#### Secção IV

##### Deveres

Artigo 27º - São deveres dos sócios

Número 1 - Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Colectividade, dentro das melhores normas da educação cívica.

Número 2 - Cumprir os estatutos e os Regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.

Número 3 - Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com aprumó que dignifique a Colectividade, e dentro da orientação firmada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais

que pertençam.

Número 4 - Exercer gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes e de comissões para que seja eleito ou nomeado.

Número 5 - Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.

Número 6 - Prestar a colaboração que pela Colectividade lhe for solicitada.

Número 7 - Manter bom comportamento moral e civico dentro das instalações da Colectividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

Número 8 - Representar a Colectividade quando disso forem incumbidos actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais.

Número 9 - Pagar as indemnizações devidas pelos prejuizos que causam aos bens patrimoniais da Colectividade.

Número 10 - Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio ou do agregado familiar sofram alterações.

Artigo 28º - O disposto no número 3 do artigo anterior respeita apenas aos sócios efectivos.

Artigo 29º - Os sócios de mérito benemérito, e honorários estão isentos do pagamento de quotas e jóia.

## Secção V

### Regime Disciplinar

Artigo 30º - Número 1- Os sócios que infringirem os Estatutos ou os Regulamentos Internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de sócios;
- b) Repreensão registada;

- c) Suspensão até três meses;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Expulsão.

Número 2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 3 meses e que, depois de convidados pela Direcção, através de carta registada a justificar-se ou a fazer o pagamento, o não façam no prazo de 30 dias.

Número 3 - As sanções das alíneas a) a c) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as sanções das alíneas d) e e) do mesmo número competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Número 4 - As sanções previstas nas alíneas c) d) e e) do número 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 31º - Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes, e mesa da Assembleia Geral.

Artigo 32º - O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas constará dos regulamentos específicos dos respectivos pelouros, sem prejuízo de regime disciplinar previsto neste regulamento Geral Interno, para todos os sócios.

Artigo 33º - Número 1- Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Colectividade.

Número 2 - A suspensão referida no número 1 não pode exceder 90 dias durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar.

Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o sócio ou sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

Artigo 34º - A competência para suspender os direitos, associativos, nos termos do artigo 33º, pertence á Direcção em relação à generalidade dos sócios e á Assembleia Geral em relação aos Corpos Gerentes.

Artigo 35º - A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Colectividade praticado por sócios ou agregados familiares e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção a suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar.

Se a suspeita incidir sobre um associado a Assembleia Geral será convocada para decidir da sua expulsão.

Artigo 36º - A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalho e deve a Direcção ter convidado por escrito, e carta registada, com a antecedência minima de 15 dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa.

Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente salvo por motivo de força maior devidamente comprovado - deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

### Capítulo III

#### Corpos Gerentes

##### Secção 1

#### Generalidades

Artigo 37º - A eleição dos membros da Direcção e do Concelho fiscal, bem como todos os membros de Mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto (de 2 anos), sendo elegiveis os sócios efectivos no pleno gozo dos direitos estatutários, que não exerção cargos remunerados pela Colectividade.

Artigo 38º - Número 1- Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam demissão e aqueles a quem forem applicadas as sanções das alíneas c), d), e).

Número 2 - Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vagatura, e verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

Artigo 39º - Número 1 - Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de quorum ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Número 2 - Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o quorum dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Colectividade.

Número 3 - No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de ( noventa dias ), cumprindo-se neste caso o estipulado no capitulo V- Eleições, deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 40º - Número 1- As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos Presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.

Número 2 - As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.

Número 3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Artigo 41º - Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 42º - Independentemente do periodo de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes iniciarão os seus exercicios no começo do ano civil.

## Secção II

Assembleia Geral

Artigo 43º - A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral da Colectividade.

Artigo 44º - A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Colectividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste regulamento geral interno, compete-lhe, para além das competências específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objectivos da Colectividade e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Colectividade.

Artigo 45º - Número 1- A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Número 2 - No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos " adhoc ", de entre os sócios efectivos presentes.

Número 3 - As funções e competências dos componentes da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos artigos 53º, 54º, e 55º.

Artigo 46º - Número 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.

Número 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Concelho Fiscal;
- b) Durante o mês de Dezembro ( normalmente de 2 em 2 anos ), para eleição da Direcção, do Concelho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Até aos dias 31 de Dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Orçamento das receitas e Despesas da Colectividade para o ano seguinte.

Número 3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno.
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um minimo(10%) sócios efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

Número 4- As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas, simultaneamente, por meio de:

- a) Em aviso nas instalações da Colectividade e num órgão da imprensa local.

( com antecedência minima de 15 dias, devendo a convocação indicar o dia a hora, e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos)

Número 5- Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alinea c) do nº 3 deste artigo é necessária a presença de 3 quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 47º. número 1- São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalho das reuniões da Assembleia Geral.

Número 2- O disposto no nº anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar,

Artigo 48º, nº1- Para legal funcionamento da Assembleia Geral ordinária em 1ª convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos(metade+1).

Número 2- A Assembleia Geral funciona em segunda convocação legalmente, 1/2 hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalho qualquer que seja o nº de sócios presentes.

Artigo 49º.- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação, excepto:

- a) De três quartos dos sócios presentes no momento da votação, se se tratar de deliberação sobre alterações de Estatutos;
- b) De três quartos dos sócios efectivos, se se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução da Colectividade;
- c) De três quartos dos sócios efectivos presentes no momento da votação se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiro que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projectos de Orçamento das Gerências de um mandato

Artigo 50º - Dissolução

Para cumprimento do determinado no Estatuto deverá observar-se:

1 - Será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidária composta de três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Colectividade;

2 - A Comissão Liquidária obriga-se a entregar o produto liquido apurado, depois de liquidadas todas as dividas e compromissos à entidade ou organismo indicado no artigo 7º do Estatuto, assim como a documentação que constituía o seu arquivo, estandarte, bandeira e todos os troféus que possua, que deles ficará como fiel depositária.

Artigo 51º - Convocação de reuniões:

- No caso de impedimento dos respectivos Presidentes a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Concelho Fiscal será feita:

a) Assembleia Geral - Pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) Direcção - Pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste pelos Secretários ou Tesoureiro;

c) Concelho Fiscal - Pelo Secretário.

Artigo 52º - Compete em especial à Assembleia Geral:

a) Eleger os Corpos Gerentes e a Mesa da Assembleia Geral;

b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte;

c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o relatório e contas da Direcção e parecer do Concelho Fiscal, relativos ao ano anterior;

d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;

e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;

f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes

- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Colectividade;
- h) Deliberar sobre os quantitativos da jóia e quotas associativas;
- i) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes;
- l) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Artigo 53º - Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as secções da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral, no prazo devido;
- d) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

Artigo 54º - Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nesta circunstância todas funções desta.

Artigo 55º.- Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral

Número 1

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- d) Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Assistirem às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Número 2- Durante as sessões das Assembleias Gerais as funções dos Secretários serão as seguintes:

a) Do primeiro Secretário:

- Ler todo o expediente e moções ou projectos enviados à Mesa por qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos sócios presentes na Assembleia Geral;

\* Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral.

b) Do segundo Secretário:

- Ler no início de cada Assembleia Geral a acta da Assembleia Geral anterior, para discussão e votação,

- redigir a acta da Assembleia Geral no livro para esse efeito destinado;

\* preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral da colectividade, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

## Secção III

Direcção

Artigo 56º - A Direcção é composta por 11 elementos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, e seis Vogais.

Compete á Direcção manter e desenvolver a administração da Colectividade assim como as diversas actividades que visam ao cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno, de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 57º - A Direcção deverá reunir uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

Nas Colectividades em que a Direcção está dividida em vários Pelouros podem estes reunir semanalmente e o Planário da Direcção fazer reuniões quinzenais ou mensais.

Artigo 58º - Compete em especial á Direcção

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Colectividade com vista á realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aplicar o Regime Disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno
- d) Admitir ou demitir empregados, gerindo as suas actividades e applicando as clausulas contractuais vigentes;
- e) Admitir e regeitar pedidos de admissão de sócios;
- f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuizos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
- g) Representar a Colectividade ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Colectividade;

- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- j) Elaborar ou colaborar e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- l) Nomear colaboradores;
- m) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte;
- n) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- o) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- p) Manter actualizada e exacta a contabilidade da Colectividade;
- q) Patentear na sede da Colectividade, para exame dos associados, durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação da contas, toda a documentação e livros de escrituração;
- r) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia, quotas ou qualquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

Artigo 59º - Competência do Presidente da Direcção

- a) Presidir às reuniões da Direcção e ainda as do departamento que orientar;
- b) Representar a Colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros da Tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;

e) Assinar os cartões para sócios, conjuntamente com o Secretario responsavel pelos serviços de secretaria;

f) Convocar as reuniões extraordinarias da Direcção.

Artigo 60º.- Competência do Vice- Presidente de Direcção:

a) Colaborar com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção;

b) Coòrdenar as actividades do(s) departamento(s) a seu cargo;

c) Desempenhar as funções especificas inerentes ao(s) departamento(s) a seu cargo definidas no Regulamento Geral Interno.

Artigo 61º.- Competência do Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Colectividade;

b) Receber os rendimentos da Colectividade e assinar os recibos;

c) Satisfazer as despesas autorizadas;

d) Assinar os cheques conjuntamente com outros membros da Direcção creditado para tal;

e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Colectividade;

f) Apresentar mensalmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

Artigo 62º.- Competência do Primeiro Secretario:

a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas;

b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;

c) De modo geral zelar pelo bom andamento das decisões tomadas.

Artigo 63º.- Compete ao Segundo Secretario:

- a) Encarregar-se do bom andamento do expediente e todo o movimento de secretaria;
- b) Substituir o primeiro Secretario nos seus impedimentos.

Artigo 64º.- Competência dos Directores de Pelouro:

- a) Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas dos Pelouros para que foram eleitos;
- b) Presidir às reuniões das comissões ou colaboradores que aos Pelouros estejam agregados;
- c) Apresentar relatorios de actividade do seu Pelouro aos responsáveis pelo departamento a que pertence;
- d) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas actividades.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 65º.- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Colectividade, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção e instaurar inqueritos de natureza disciplinar.

Artigo 66º.- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 67º.- De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 68º.- Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Colectividade;
- b) Conferir, regularmente, as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;

- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas, da Direcção e outros actos administrativos da Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessario;
- f) Assistir às reuniões de Direcção, embora sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Colectividade.

Artigo 69º.- Competência do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinarias do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da Colectividade;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- e) Instaurar inqueritos de natureza disciplinar;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 70º.- Competência do relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 71º.- Competência do Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respectivo livro de actas;

- b) Dar seguidamente ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e o relator na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 72º.- Competência do Delegado à Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio:

- a) Representar a Colectividade na Federação;
- b) Exercer os cargos para que a Colectividade for eleita na Federação;
- c) Participar nas reuniões plenárias da Direcção.

## Capitulo V

### Eleições

Artigo 73º.- A organização de processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um minimo de 30 dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir as listas de voto.

Artigo 74º.- número 1- As candidaturas terão de ser subscritas por um número de 18 sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Número 2- As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia

Geral, através de listas com o nome e número de sócio dos candidatos termo colectivo de aceitação e um programa de acção.

Número 3 - Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio.

Número 4 - Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da Colectividade a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.

Número 5 - A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Eleitoral.

Artigo 75º - Número 1 - A Mesa, da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas deverá verificar se estas estão regulares.

Número 2 - No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.

Número 3 - Findo o prazo indicado no número um, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no número 2, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará ao sétimo dia da data limite marcada para a recepção da mesma.

Artigo 76º - Número 1 - Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.

Número 2 - O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do acto eleitoral.

Artigo 77º - As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 78º - Os boletins de voto terão formato rectangular com as dimensões de 15x10, impressos a preto, em papel branco, forte liso sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde

os sócios votantes oporão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 79º - Número 1 - Os sócios antes da votação devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.

Número 2 - Na falta de cartão de sócio, devem identificar-se com o bilhete de identidade, para que, perante o ficheiro de sócios se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

Artigo 80º - Número 1 - O voto é pessoal e secreto.

Número 2 - Não é permitida a votação por correspondência.

Número 3 - São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

Artigo 81º - Número 1 - Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos à elaboração da acta com os resultados sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações sociais e local das eleições.

Número 2 - Os resultados apurados são provisórios ate que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

Número 3 - Findo o prazo fixado no número 2, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 82º - Número 1 - Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.

Número 2 - A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Concelho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará por escrito recorrente a sua decisão.

Número 3 - Os resultados serão então proclamados definitivamente.

Artigo 83º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confirmará posse aos seus dirigentes eleitos no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

## Capítulo VI

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 84º - O património da Colectividade é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Colectividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 85º., número 1 - As receitas da Colectividade dividem-se em:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária,

Número 2 - Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de Estatutos, de emblema, etc;
- b) Juros ou rendimentos de valores da Colectividade;
- c) Rendimentos de actividades tais como, teatro, cinema, etc.;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
- e) Rendimentos de competições e actividades desportivas;
- f) Rendimentos de actividades de carácter recreativo;
- g) Rendas e alugueres;
- h) Outros rendimentos não especificados.

Número 3 - Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou indispensável;
- d) Indemnizações.

Artigo 86º., número 1 - As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

Número 2 - As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 87º - É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de actividade.

## Capítulo VII

BANDEIRA-EMBLEMA-EQUIPAMENTO

Artigo 88º - O emblema da S. F. I. P. é constituído por 1 lira e 2 Ramos.

Artigo 89º - A bandeira da S. F. I. P. é vermelha e amarela.

Artigo 90º - As várias secções de modalidades desportivas e culturais podem possuir galardetes, com símbolos alusivos desde que respeitem as cores da bandeira e o emblema.

- Constituem este Regulamento Geral Interno 25 páginas.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinaria em 89/11/24.

O 1º Secretário da Mesa de A. Geral



---

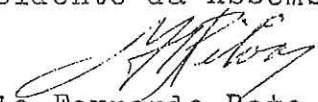
ANEXO

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL INTERNO

- Agregados familiares (mulher e filhos até á idade de 16 anos), tenha os mesmos direitos e deveres que tem o sócio, excepto ao que se refere o artigo 27º nº 3,4, do Regulamento Geral Interno;
- Os filhos que completem 16 anos, têm que passar a ser sócios, mesmo que continuem a fazer parte do agregado familiar;
- Pode ser isento de quota todo o associado que maior de 16 anos e menor de 22 anos e que viva em comunhão de alimentos, mas desde que seja estudante, mas para usufruir dessa regalia terá que o solicitar á Direcção em impresso próprio e devidamente comprovado;
- São direitos de associado o direito de igualdade previsto na constituição da República Portuguesa.

Aprovado em Assembleia Geral de 12 / 01 / 91

O Presidente da Assembleia Geral

  
Mário Fernando Rato da Silva